

02		QUALIFICAÇÃO CIVIL	
BRASILEIRO			
NOME: AREILLEN RONNEY ROCHA REGES LOC DE NASC.: RIACHO DA CRUZ - RN FILIAÇÃO: LUIZ GONZAGA REGES LUZIA ROCHA DE OLIVEIRA DOC APRESENTADO: RG 26223733 SSP RN		280444991 280444991 Nascimento 064.332.344-73	
ESTADO CIVL: SOLTEIRO LEI Nº 9.836, DE 18 DE MAIO DE 1996. RG: 26223733		LOCAL DA EMISSÃO: EXPRESSO CID I EMISSÃO: 10/07/2006 Léo Japão de Oliveira Filho ASSINATURA DO TITULAR	
064.332.344-73			
ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03			
FILIAÇÃO DATA DE NASC. DE PARA DOCUMENTO			
ASSINATURA E CARAVELA DO TITULAR			
NOME DOCUMENTO			
ASSINATURA E CARAVELA DO TITULAR			
NOME DOCUMENTO			
ASSINATURA E CARAVELA DO TITULAR			
LEGENDA			
A - CASAMENTO C - DIVÓRCIO E - MUDANÇA DE NOME B - SEP. INICIAIS D - ÓBITO F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA G - DATA DE NASCIMENTO			

TRABALHADOR	
<p>Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.</p> <p>Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.</p> <p>O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espejam a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.</p> <p>Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.</p>	
CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FATO - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR. ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS	
MINISTÉRIO DO TRABALHO SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PIS/PASEP 160.71808.44-9 NÚMERO 0468186 SÉRIE 002-0 UF RN ASSINATURA DO TITULAR POLEGAR DIREITO  	



00000000000000000000000000000000

104681006

30

ANOTAÇÕES GERAIS

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O portador da presente CTPS, foi admitido a título de experiência pelo prazo de 44 dias, se não houver manifestação em contrário de nenhuma das partes, o mesmo ficará automaticamente prorrogado por mais 46 obedecendo ao disposto nos Artigos 445, 479 e 480 da CLT.

Em 26/09/2013



AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

31

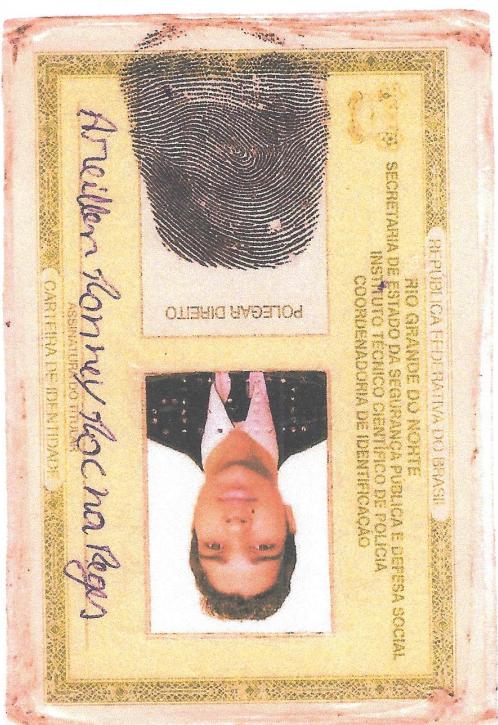
ANOTAÇÕES GERAIS

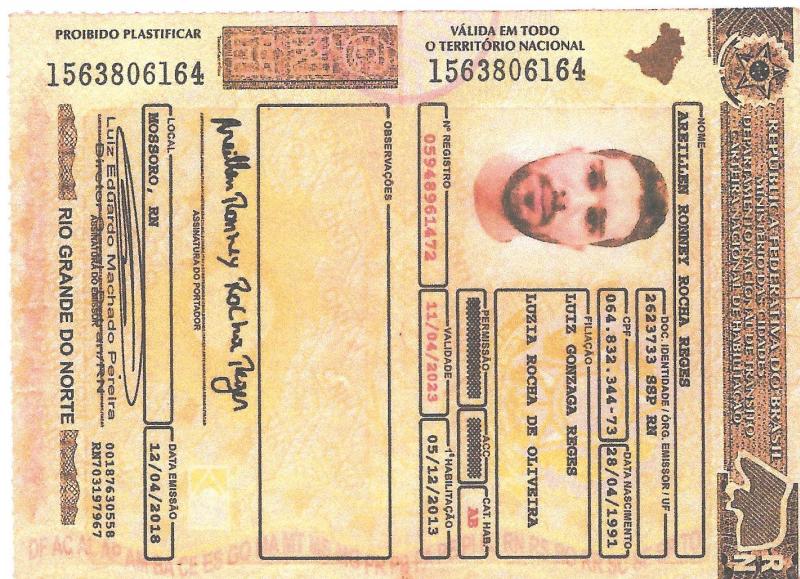
(Anotações autorizadas por lei.)

CORREÇÃO NO DATO DE
ADMISSÃO:
01/10/2014


Ylane Karla de Oliveira Medeiros
CPF:035.617.424-75







Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 23/09/2020 12:07:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092312065960800000058045586>
Número do documento: 20092312065960800000058045586

Num. 60496572 - Pág. 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Arullen Ronney R. Reges, portador do CPF: 064882344.73, residente na Rua: Artur Bernardes, nº 263, Bairro: Bom Jardim, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide.. Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 01/07/2020.

Contratante: Arullen Ronney Rocha Reges

Contratado:

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Aruellen Ronney R. Reis, brasileiro(a)-
Sellero, Professor, portador do RG nº 2625733, e do
CPF nº 064.832.344-73, residente na
RUA: Artur Bernardes
Bom Jardim, cidade Mossoró, BAIRRO:
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN
7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986,
Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em
geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na
Comarca Mossoró-RN, podendo a outorgada, confessar,
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo,
receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação,
apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer
esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento,
representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar
apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao
Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o
direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 01/07/2020.

Outorgante: Aruellen Ronney Rocca Reis.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Aneillen Ronney R. Regis, brasileiro(a), solteiro, Professor portador do RG nº 2623783, e do CPF 06488234473 residente na Netur Bernardes 263, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 01/04/2020:

Declarante: X Aneillen Ronney Rocha Regis

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Areillen Ronney R. Regis, brasileiro, Saltinho,
Professor, com CPF nº 064.832.344-73, residente na
Rua Arthur Bernardes nº 263, BAIRRO: Bom Jardim,
Mossoró -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 01/07/2020.

Declarante: X Areillen Ronney Rocha Regis

CP - Decreto Lei nº 1.848 de 07 de Dezembro de 1946

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Pólicia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado pela Delegacia Virtual e liberado para impressão definitiva.
A aceitação deste documento está condicionada a verificação de sua autenticidade pela internet na área de acompanhamento e
consulta de registro de Ocorrências da Delegacia Virtual, no endereço <http://www.defesasocial.rn.gov.br>

Unidade Policial: DELEGACIA VIRTUAL
Endereço:

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2020001007349 1.2 Data de Expedição: 28/03/2020 12:07:34
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 26/03/2020 17:00.00 2.2 Logradouro: CRUZAMENTO DA RUA RODRIGUES ALVES COM A RUA
2.3 Número: - JUVENAL LAMARTINE
2.5 Complemento: 2.4 CEP: 59.600-000
2.7 Bairro: BOM JARDIM 2.6 Ponto de Referência: PRÓXIMO AO MERCADO DO VUCO VUCO
2.9 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 2.8 Cidade: MOSSORÓ

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: AREILLEN RONNEY ROCHA REGES 3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.3 Etnia: PARDO 3.4 Pai: LUIZ GONZAGA REGES
3.5 Mãe: LUZIA ROCHA DE OLIVEIRA 3.6 Data de Nascimento: 28/04/1991
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 RG: 2623733 - SSP RN
3.9 CPF: 06483234473 3.10 Passaporte:
3.11 Nacionalidade: 3.12 Naturalidade: RIACHO DA CRUZ
3.13 Profissão: PROFESSOR 3.14 E-Mail: AREILLEN_RONNEY@HOTMAIL.COM
3.15 Telefone(s): 84 996743268 / 84 998189065 3.16 Logradouro: AVENIDA RIO BRANCO, CONDOMÍNIO ESPLANADA RIO
3.17 Número: 3321 3.18 CEP: 59619400
3.19 Bairro: SANTO ANTONIO

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS DA OCORRÊNCIA

7. DOS FATOS

7.1 Histórico

NO DIA 26 DE MARÇO DE 2020, POR VOLTA DAS 17H, CONDUZIA MINHA MOTO BROZ, ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COR BRANCA, PLACA QCG 6583, RENAVAN 01050869556; ENQUANTO TRAFEGAVA PELA RUA JUVENAL LAMARTINE, TENTEI FAZER A CURVA NO CRUZAMENTO COM A RUA RODRIGUES ALVES, PRÓXIMO AO MERCADO DO VUCO-VUCO, QUANDO FUI ATINGIDO NA PARTE TRASEIRA DA MINHA MOTO POR UM VEÍCULO HONDA CIVIC, QUE ME FEZ DESEQUILIBRAR E CAIR BRUSCAMENTE NO CHÃO. O OUTRO CONDUTOR, PAROU E PRESTOU OS PRIMEIROS SOCORROS, DISPONIBILIZANDO-SE A AJUDAR NO QUE FOSSE PRECISO, UMA VEZ QUE FOI O CAUSADOR DO ACIDENTE. O SAMU CHEGOU, E FOI PRECISO QUE EU FOSSE RETIRADO DO LOCAL, EM VIRTUDE DA GRAVIDADE DO ACIDENTE E NÃO TER CONSEGUIDO ESPERAR A POLÍCIA DE TRÂNSITO CHEGAR, A FIM DE FAZER A PERÍCIA E O B.O. NO LOCAL. FUI REMOVIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA, E MEU VEÍCULO, FOI GENTILMENTE RETIRADO DA RUA PELOS VIZINHOS QUE PRESENCIARAM O OCORRIDO. NO HOSPITAL, RECEBI PRONTO ATENDIMENTO, ONDE PÔDE-SE CUIDAR DOS MEUS FERIMENTOS E COLOCAR MINHA CLAVÍCULA NO LOCAL. EM VIRTUDE DOS DANOS CAUSADOS, O MÉDICO DETERMINOU AFASTAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS DO MEU TRABALHO. TIVE TAMBÉM DANOS MATERIAIS NO MEU VEÍCULO, QUE FOI TRAZIDO PARA A MINHA CASA POSTERIORMENTE.

8. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

9. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante: AREILLEN RONNEY ROCHA REGES

Data 30/03/2020 09.12.28

10. PROVIDÊNCIAS (RESERVADO A AUTORIDADE POLICIAL)

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado.



Atendimento: 1681702 - KLEBER MOTA DA NOBREGA

Impresso por: WEB em 23/06/2020 11:10:25

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

x Areillem Ronney Rocha Reges





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

PEDIDO
DE
EXAME

NOME: <i>Diego Ariel P. R. Lima</i>		MATRÍCULA: _____	
IDADE	<input type="text"/>	AMBULATÓRIO	<input type="text"/>
SEXO	<input type="text"/>	SAU	<input type="text"/>
ENFERMARIA <input type="text"/> LEITO <input type="text"/>			
NATUREZA DO EXAME: <i>TC Onco ASQ</i>			
INDICAÇÃO CLÍNICA: <i>TC Onco</i>			
REQUISITANTE: _____			
DATA: _____ / _____ / _____			
CRM: _____			

Diego Ariel de Lima
CRM-RN 7401
ROE - 2804
TEOT - 1546





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Areillan 2000-7 R.

REHJS

7

⑤ Passion —

21. μ vs $\delta \mu$ / μ

② Tibia velcs

180-111
CRIMSON
107-2314
07-18467





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado AREILLAN RONALD

Rodrigo Reis

foi examinado nesta Unidade às _____ horas, necessitando
de 32 (Trinta) dias de afastamento do trabalho, a partir
desta data.

Mossoró 26/03/2020

LOCALIDADE E DATA

ASS. DO MÉDICO E CARIMBO COM CRM

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86
do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/03/67 e será
expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do
trabalho.



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gratuítas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndia 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

TOPBIO ISUMOS BIOLOGICOS I. C. LTDA
CNPJ: 22.296.945/0001-35

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
26/08/2020	19/08/2020	007012997960
TOTAL A PAGAR (R\$) 281,61	DATA DA APRESENTAÇÃO 19/08/2020 NÚMERO DA NOTA FISCAL 046953463 Série: U	Nº DO CLIENTE 3010873786 Nº DA INSTALAÇÃO 0002296127

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AV RIO BRANCO 3321 AP-304
RESIDENCIAL ESPLANADA RIO BRANCO BL-D
SANTO ANTONIO/AREA URBANA
59619-400 MOSSORÓ RN

CLASSIFICAÇÃO	B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
RESERVADO AO FISCO	Monofásico 38A9.C57C.2AD2.8D89.EEE6.8B17.2549.6402

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	APÓS 03/09/2020, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.				
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	313,00	0,41975177	131,38	Vencido Dt Reav Valor				
Consumo Ativo(kWh)-TE	313,00	0,36502194	114,25	27/07/20 19/08/20 296,58				
Contrib. Ilum. Pública Municipal			19,47					
Multa por atraso-NF 043946357 - 18/06/20			5,02					
Juros por atraso-NF 043946357 - 18/06/20			3,85					
Atualização IGPM-NF 043946357 - 18/06/20			7,64					
TOTAL DA FATURA			281,61					
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
ICMS		PIS		COFINS				
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOR	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOR	
245,63	27,00	66,32	245,63	1,24	3,04	245,63	5,69	13,97

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas	HISTÓRICO DO CONSUMO
Consumo Ativo(kWh)-TUSD 0,27733000	kWh
Consumo Ativo(kWh)-TE 0,24117000	
AGO 20	313
JUL 20	342
JUN 20	334
MAI 20	360
ABR 20	415
MAR 20	349
FEV 20	317
JAN 20	282
DEZ 19	271
NOV 19	269
OUT 19	266
SET 19	192
AGO 19	60

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	R\$	%
Geração de Energia	73,02	29,73
Transmissão	10,00	4,07
Distribuição (Cosern)	54,11	22,03
Encargos Setoriais	11,52	4,69
Tributos	83,33	33,92
Perdas de Energia	13,65	5,56
TOTAL	245,63	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL											
NÚMERO DO MEDIADOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh				
000000002120601493	CAT	20/07/2020	13.733,00	19/08/2020	14.046,00	30	1.00000 0,00 313,00				
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 18/09/2020											
DURADAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES											
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL	jun/2020					
DIC-No.de horas sem Energia	MOSSORÓ III	2,26	4,95	9,91	19,82						
FIC-No.vezes sem Energia		1,00	3,17	6,35	12,70						
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		2,26	2,77	0,00	0,00						
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22								
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 86,80											
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos Indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.											

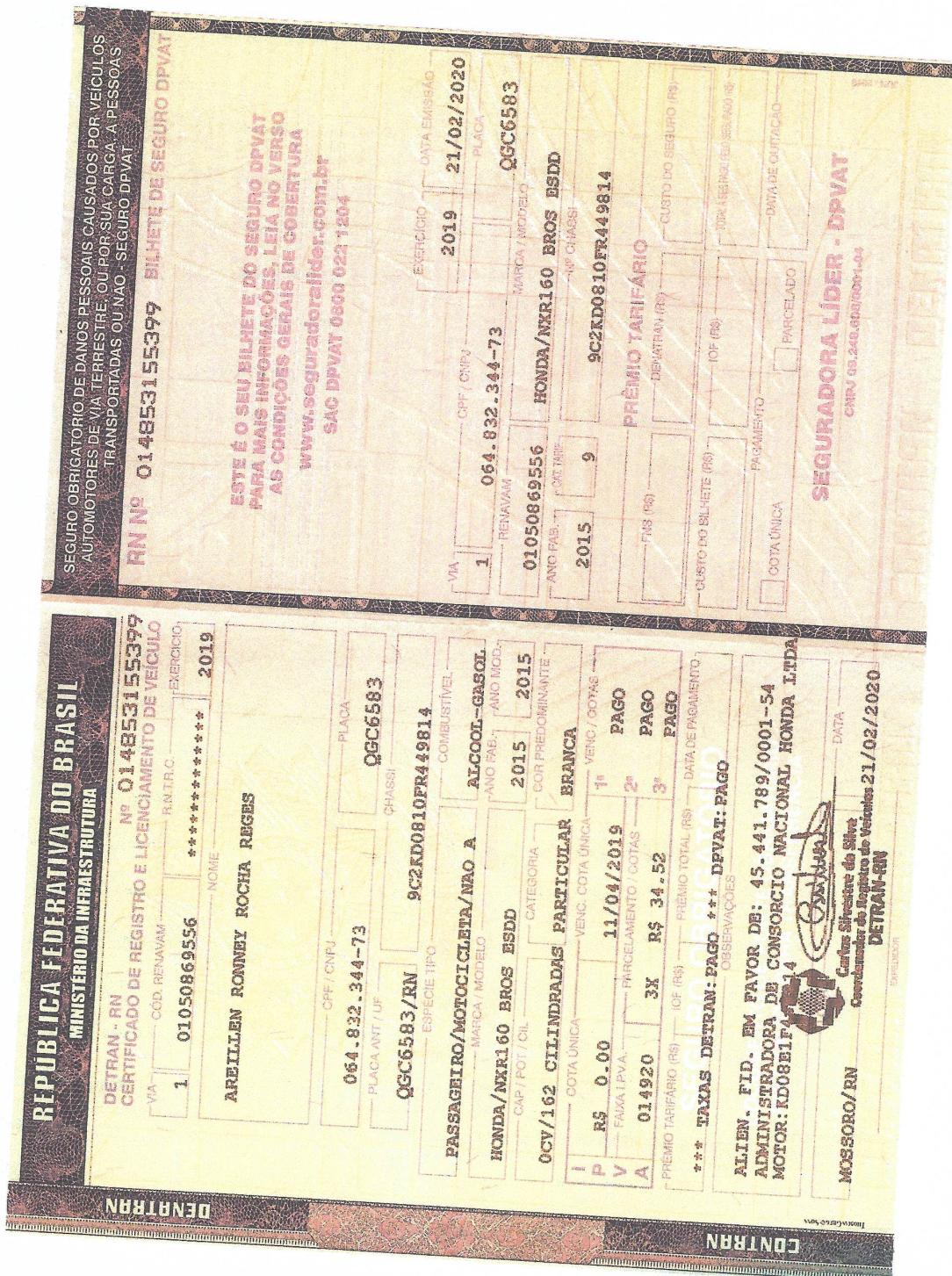
INFORMAÇÕES IMPORTANTES							
Pague no ponto mais perto de você! farmacia do povo nordestino: rua pero velho, 1215, centro / supermercado sao luiz: r nilo pecanha, 517, bom jardim.lista completa em www.cosern.com.br .							
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.							
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br .							
O cliente é compensado quando houver violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.							
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res14/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês							
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.							
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.							

DESTAQUE AQUI											
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO							
007012997960	08/2020	281,61	26/08/2020								
838400000022 816100384070 012997960209 014896101738		Evite do www.cosern.com.br ao ler a fatura.									
Este canhoto será usado em leitora ótica.											

9.9674-3268

1/1





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 23/09/2020 12:07:03
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092312070360200000058045595>
Número do documento: 20092312070360200000058045595

Num. 60498031 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200227059 **Vítima: AREILLEN RONNEY ROCHA REGES**

Data do Acidente: 26/03/2020 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), AREILLEN RONNEY ROCHA REGES

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: AREILLEN RONNEY ROCHA REGES

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000560

Conta: 0000024186-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

Pag. 00837/00838 - carta_15R - INVALIDEZ



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0814679-50.2020.8.20.5106

AUTOR: AREILLEN RONNEY ROCHA REGES

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.



Tendo em vista a crise sanitária atual, devido à pandemia do novo coronavírus, a autocomposição, se de interesse, deverá ser providenciada, através dos autos, independentemente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de setembro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 24/09/2020 10:47:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092410470809300000058086288>
Número do documento: 20092410470809300000058086288

Num. 60541280 - Pág. 2

Ciente do despacho cadastrado sob o id 60541280



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 12:53:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100112535481200000058506499>
Número do documento: 20100112535481200000058506499

Num. 60981489 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0814679-50.2020.8.20.5106

AUTOR: AREILLEN RONNEY ROCHA REGES

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.



Tendo em vista a crise sanitária atual, devido à pandemia do novo coronavírus, a autocomposição, se de interesse, deverá ser providenciada, através dos autos, independentemente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de setembro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 24/09/2020 10:47:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092410470809300000058086288>
Número do documento: 20092410470809300000058086288

Num. 61014628 - Pág. 2